PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 92
De 5 de junho de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 5º. ....

....

VII - ....

....

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

....

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

....

§ 2º A vedação do inciso VII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

...."

PUBLICADO NO JORNAL Oficial de Orlândia
Ed. 2083
11/06/25 Pg. 2
Angélica C. Pironti
Procuradoria Jurídica - PMO

"Art. 7º. ....

....

§ 8º. O imposto previsto no caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VII do caput do art. 5º desta Lei Complementar sejam apenas locatárias do bem imóvel."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 5 de junho de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 18/2025
Projeto de Lei Complementar nº 7/2025